



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.: 0000354-70.2019.8.16.0185

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia e administradora **MARA DENISE POFFO WILHELM**, inscrita na OAB/PR sob o n. 83.924, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, da **MASSA FALIDA DE CENTRAL PET LTDA - ME**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fundamento no artigo 155 da Lei 11.101/05, apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, conforme abaixo:

1. DO PROCESSAMENTO DA FALÊNCIA

Trata-se de processo de autofalência interposto por Central Pet Ltda – ME, em 08 de fevereiro de 2019, apontando um passivo no valor de R\$ 660.538,38 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

O r. Juízo, julgou procedente o pedido inicial, com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, decretando a falência da empresa em 09/09/2019, fixando o termo legal no 90º dia anterior ao pedido de falência (seq. 24.1).



■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911





Em cumprimento ao artigo 99, §1º da Lei 11.101/05, a publicação da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pelo Falido, em 23/09/2019, conforme seq. 59.2.

O falido foi ouvido no dia 30 de setembro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, assinando o termo de comparecimento (seq. 68.1).

Nesta continuidade, deu-se andamento aos trâmites legais do processo falimentar.

2. DA RELAÇÃO DE ATIVO X PASSIVO

Com relação aos bens no presente processo de falência, foi apresentado o auto de arrecadação e avaliação dos bens no seq. 105.2, onde listou-se todos os bens móveis de propriedade da Massa Falida, totalizando o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Posteriormente, os referidos bens foram arrematados em leilão realizado no dia 23 de março de 2023, pelo valor de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme consta no seq. 149.2.

No que tange ao passivo, a Administradora Judicial apresentou a relação de credores, no prazo legal, apontando o valor total de R\$ 639.681,37 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme consta no seq. 103.1.

Com relação ao credor trabalhista, foi realizada a composição de acordo nos autos do processo trabalhista, sem envolver qualquer patrimônio da Massa Falida, haja vista que o pagamento da dívida foi realizado com recursos financeiros do devedor solidário (Erik) e do Dr. José Aldair Hoefling Ferreira, figurando a Massa Falida, apenas como anuente, conforme autorização deste r. Juízo (seq. 220.1).

Desta forma, considerando a existência do valor de R\$ 2.754,34 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) disponível para pagamento dos credores, a Administradora Judicial apresentou o rateio, conforme consta no seq. 253.2.

Houve a quitação integral dos créditos extraconcursais (seq. 271, 272, 278) e o pagamento parcial dos créditos tributários (seq. 281, 288, 297 e 314), em observância a ordem de preferência prevista nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.



■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911





3. DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com relação à prestação de contas, referenciada no artigo 154 da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial nada tem a apresentar, visto que não precisou movimentar recursos da Massa e não houve a necessidade de proceder a guarda de bens.

Ainda, os pagamentos determinados pelo juízo, foram realizados por intermédio de alvará judicial, razão pela qual se justifica a ausência de elementos necessários à prestação de contas.

4. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Em buscas realizadas no Tribunal de Justiça do Paraná (PROJUDI), constatou a existência dos seguintes processos em que a Massa Falida consta como parte interessada:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL			
N. dos Autos	Parte	Valor da Causa	Situação
0024833-97.2019.8.16.0001	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 159.839,35	Execução em face do avalista

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, considerando que houve o pagamento dos credores extraconcursais e o rateio entre os credores tributários, por intermédio de expedição de alvará, requer-se o encerramento da falência, por sentença, nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05, vez que cumpridas as obrigações com todos os credores.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 19 de outubro de 2023.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/PR 83.924
Administradora Judicial



■ SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

